

LEI N º 7.166 DE 02 DE JULHO DE 2021

Facilita o acesso a processos eletrônicos por advogados no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos advogados a livre realização de consultas e obtenção de cópias de processos administrativos eletrônicos.

Art. 2º A consulta aos processos dar-se-á por meio de acesso ao sistema de processos eletrônicos utilizado pelo Município do Natal, com a identificação do usuário e registro de acesso.

Art. 3º O fornecimento de cópias deverá ocorrer de forma automática, após solicitação por escrito por parte do advogado.

§1º Nos casos em que o sigilo a documentos ou ao inteiro teor do processo for garantido por lei, deverá o sistema possibilitar a limitação de acesso total ou parcial com base em prévio despacho fundamentado da autoridade competente.

§2º A negativa de acesso aos autos ou a documento deverá ser fornecida por certidão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de julho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito